Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis.* — O Oficial de Justiça, *Paula Silva.*

3000224841

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 982/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1709/05.8TYLSB

Credor — Maria Florinda Belchior Grelha Tavares.

Devedor — Maria Florinda Belchior Grelha Tavares — Comércio de Confecções, Sociedade Unipessoal, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 18 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maria Florinda Belchior Grelha Tavares — Comércio de Confecções, Sociedade Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506459284, com sede na Rua de Miguel Bombarda, 97, rés-do-chão, 2830-036 Barreiro.

É administradora do devedor Maria Florinda Belchior Grenha Tavares, com domicílio na Rua de D. Manuel de Melo, 4, 3.º, direito, 2830-338 Barreiro.

Para administradora da insolvência é nomeada Idalina Palmira Gonçalves, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 6, 1.º, esquerdo, 2830-036 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 18 de Abril de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Gina Estevinha.*

3000224850

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 983/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1413/05.7TYLSB

Insolvente — Zooparque — Animais de Estimação, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Zooparque — Animais de Estimação, L.da, número de identificação fiscal 503952958, com sede na Rua do Paço, Vila Verde, Terrugem, 2705-896 Sintra, e administrador de insolvência o Dr. Bernardino Geraldes dos Santos, com endereço na Avenida de Manuel Júlio Carvalho e Costa, 33, B I, A5, 3.º, B, 2750-424 Cascais, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

9 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

1000310107

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 984/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 15/07.8TBLSA

Insolvente — EGRAN — Empresa de Granitos, S. A.

Presidente com. credores — Construções Riovidense, L.da, e outro(s).

No Tribunal da Comarca da Lousã, no dia 5 de Janeiro de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor EGRAN — Empresa de Granitos, S. A., número de identificação fiscal 502172592, com sede na Zona Industrial Alto do Padrão, 3200-133 Lousã.

São administradores/sócios-gerentes do devedor:

António Manuel Fernandes Simões, Rua do Padre Américo, 5, Miranda do Corvo, 3220 Miranda do Corvo;

Nuno Miguel Ferreira Marques, Rio de Vide, 3220 Miranda do Corvo.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria de Fátima Alves Miguéis, com domicílio na Rua de Mota Pinto, lote 10, 3, 3220-201 Miranda do Corvo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;